

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REQUERIMENTO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita à secretaria da Casa Legislativa, emissão de certidão informando o não atendimento a convocação de todos os Procuradores do DAE e do Executivo Municipal, para prestar esclarecimentos quanto as atribuições e representação Judicial e Extra Judicial do Município além do expediente regular, conforme documento em anexo.

Sant'Ana do Livramento, 25 de agosto de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires

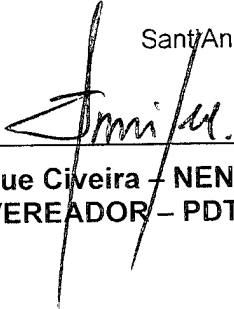
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REQUERIMENTO

Cópia
RECEBIDO EM
03/08/2022
AS 11 h 51 min

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o **Art. 251, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Regimento Interno¹** e **Art. 71, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal²**, **REITERO** pela terceira vez, solicitação de convocação de todos os Procuradores do DAE e do Executivo Municipal, para prestar esclarecimentos quanto as atribuições e representação Judicial e Extra Judicial do Município além do expediente regular.

Sant'Ana do Livramento, 03 de agosto de 2022.


Enrique Civeira - NENECO
VEREADOR - PDT

¹ Art. 251. O Secretário Municipal e Diretor de Autarquia poderão ser convocados pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, atendido o que dispõe o art. 71 e parágrafos da Lei Orgânica.

§ 1º A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas, que deverá ser respondida nos termos do § 1º, do art. 71, da Lei Orgânica.

§ 2º O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhamento com antecedência de 3 (três) dias úteis, com a exposição em torno das informações solicitadas, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação do mesmo.

§ 3º O tempo para as exposições de que trata o § 2º será de 30 (trinta) minutos iniciais, podendo ser prorrogado, se necessário.

§ 4º Após a exposição, será concedida a palavra aos Vereadores, pelo tempo de 3 (três) minutos, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.

§ 5º Será facultado à autoridade um período de 30 (trinta) minutos para considerações finais.

² Art. 71. A Câmara Municipal ou suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, podem convocar secretários diretores de autarquias ou de órgãos não subordinados às secretarias, para comparecerem perante elas, a fim de prestar informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§ 1º Formulada a convocação, terão prazo máximo de dez (10) dias para atender a mesma.

§ 2º Três (3) dias úteis antes do comparecimento deverá ser enviada, à Câmara, exposição em torno das solicitações.